

SERAFINA: ex-escravizada e senhora de engenho. Conflito pela posse de bens e hierarquias sociais na capitania de Pernambuco (séculos XVII e XVIII)

Ana Lunara da Silva Morais⁷¹

RESUMO:

Em Pernambuco de finais do século XVII, a cativa de um mestre de campo, Serafina, posteriormente se casou com o seu senhor. Com a morte do esposo, tornou-se senhora de engenho. O casamento foi contestado pelo Tribunal da Relação Eclesiástica por meio de uma denúncia da sogra, a qual estava pressionada a pagar uma volumosa dívida aos beneditinos do mosteiro de São Bento da Cidade da Paraíba, contraída pelo seu marido ainda durante a dominação neerlandesa. Desse modo, o artigo busca analisar, meio ao imbróglio, como a complexa hierarquia social proporcionava acessos diferenciados ao regime jurídico, sobretudo, em um contexto de disputa por bens. A querela é analisada por meio da ação movida pelo mosteiro pela posse do engenho, publicada pela revista do Arquivo Público do Estado de Pernambuco Jordão Emerenciano em 1946.

PALAVRA-CHAVE: Pernambuco; conflito pela posse de bens; hierarquias sociais.

SERAFINA: ex-slave and sugar mill owner. Conflict over possession of property and social hierarchies in the captaincy of Pernambuco (17th and 18th centuries)

ABSTRACT:

In Pernambuco in the late 17th century, the captive of a farm master, Serafina, later married her master. After her husband's death, she became the mistress of a sugar mill. The marriage was contested by the Court of Ecclesiastical Appeals through a complaint by her mother-in-law, who was under pressure to pay a large debt to the Benedictines of the Monastery of São Bento in the City of Paraíba, which her husband had contracted during the Dutch rule. Thus, this article seeks to analyze,

⁷¹ Doutora em História pela Universidade de Évora, Portugal. Professora Adjunta da Universidade Federal de Campina Grande (Campus Cajazeiras-PB). *Lattes:* <http://lattes.cnpq.br/6721344993907020>. E-mail. analunara@gmail.com

amidst this imbroglio, how the complex social hierarchy provided differentiated access to the legal system, especially in a context of dispute over property. The dispute is analyzed through the action brought by the monastery for possession of the sugar mill, published in the magazine of the Public Archive of the State of Pernambuco, Jordão Emerenciano, in 1946.

KEYWORDS: Pernambuco; conflict over possession of property; social hierarchies.

Apresentação

Serafina, mulher escravizada, que viveu na capitania de Pernambuco em finais do século XVII, posteriormente, foi alforriada pelo seu proprietário – Francisco Dias Ferreira, mestre de campo e senhor de engenho –, com o qual se casou. Com o assassinato do esposo, Serafina e os dois filhos que teve com Francisco Dias Ferreira tornaram-se, por herança, senhores do engenho Cajabuçu, localizado na freguesia do Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco.

O casamento, entretanto, foi contestado pelo Tribunal da Relação Eclesiástica por meio de uma denúncia da sogra, Clara das Neves, a qual afirmou que o casamento não estava em conformidade com o Concílio Tridentino, pois não teve testemunhas suficientes. A sogra, que se sentiu prejudicada na partilha da herança e acreditou ter seu *status* abalado pela infâmia de passar a ser nora de uma ex-escravizada, acusou Serafina de feitiçaria e de assassinato da primeira esposa do filho. Ademais, a sogra estava pressionada a pagar uma volumosa dívida aos beneditinos do mosteiro de São Bento da Cidade da Paraíba, atual João Pessoa. Tal dívida tratava-se de uma reparação cobrada pelos bens que o falecido marido de Clara das Neves, e pai do mestre de campo Francisco Dias Ferreira, chamado Gaspar Dias Ferreira, teria tomado de modo ilegítimo do referido mosteiro ainda durante o domínio neerlandês, entre 1630 e 1654, como animais e pessoas escravizadas.

ANPUH-RN, 20 ANOS DE HISTÓRIA:

desafios ao ofício do(a) historiador(a) na contemporaneidade

A quezília pelo engenho Cajabuçu é analisada a partir de uma documentação contida no Livro de Tombo do mosteiro de São Bento da Paraíba, a qual foi transcrita e publicada na revista do Arquivo Público do Estado de Pernambuco, em 1946. A documentação foi organizada a mando do frei João de Santa Clara, Abade do dito mosteiro entre 1714 e 1718, período coincidente com a resolução do conflito.

Com base neste caso, busca-se compreender as diferentes estratégias usadas pelos envolvidos para tentar garantir a propriedade do engenho. Compreende-se que a complexa hierarquia social da América portuguesa proporcionava acessos diferenciados ao regime jurídico, sobretudo, em um contexto de disputa.

A dívida original

A origem da contenda teve como ponto de partida as atuações do pai do mestre de campo Francisco Dias Ferreira, chamado Gaspar Dias Ferreira. Nascido em Lisboa, em 1595, Gaspar partiu para a América portuguesa em 1618, onde se fez negociante, embora sem sucesso. Foi no domínio neerlandês sobre o litoral açucareiro de Pernambuco, e posteriormente em direção ao norte, como Itamaracá e Paraíba, que Gaspar ascendeu socialmente: tornou-se escabino por ao menos três mandados (1637, 1638 e 1643), e foi conselheiro pessoal do conde Maurício de Nassau, governador da possessão neerlandesa entre 1637 e 1644 (NASCIMENTO, 2008. p. 231-233). Segundo Evaldo Cabral de Mello (2007, p. 329-330), foi nesse contexto de dominação neerlandesa que Gaspar, além de realizar investimentos pessoais, arrematando engenhos, mobilizou estratégias para apropriar-se ilegalmente de animais e de pessoas escravizadas de ordens religiosas (beneditina, franciscana e carmelita), em Pernambuco e na Paraíba.

Em 1691, o reverendo dom Abade frei José do Desterro, do mosteiro de São Bento da Paraíba, moveu uma ação contra a viúva de Gaspar Dias Ferreira, Dona Clara das Neves, e seus demais herdeiros. O Abade cobrava a restituição de

ANPUH-RN, 20 ANOS DE HISTÓRIA:

desafios ao ofício do(a) historiador(a) na contemporaneidade

escravizados e de animais que Gaspar teria tomado indevidamente do mosteiro durante a dominação neerlandesa. Os bens apropriados eram os seguintes: 30 vacas; 7 bois; 3 novilhos; 3 éguas; 1 cavalo; 1 barca; e 15 pessoas escravizadas (REVISTA, 1946, p.160-163). O Abade solicitou ainda o ressarcimento do tempo em que os religiosos passaram sem os ditos bens, como a diária de serviço dos escravizados e das procriações de animais. A dívida, segundo os cálculos do contador contratado pelo Abade, totalizava doze contos, quinhentos e cinquenta e quatro mil e cento e sessenta e seis réis (12:554\$166 réis), quantia enorme para a época (REVISTA, 1946, p. 160-167, 212).

Em 1693, o juízo da ouvidoria geral, por meio de Antônio Araújo Pessoa (juiz ordinário e juiz dos órfãos), ordenou que se fizesse execução dos bens da viúva Dona Clara das Neves e dos demais herdeiros de Gaspar Dias Ferreira para quitação da dívida: as irmãs Anna e Eugenia Ferreira, e os herdeiros de Francisco Dias Ferreira – a saber, Serafina e os dois filhos do casal, chamados Pedro e Francisco, ainda de menores de idade (REVISTA, 1946, p. 201-204). Os irmãos foram batizados pelo padre Francisco Dias de Araújo, então capelão do engenho Cajabuçu, em 4 de março de 1684 e em 17 de outubro de 1686, respectivamente. O mestre de campo Francisco Dias Ferreira consta como pai das crianças, juntamente com Serafina, identificada como mulher preta e forra, sem indicação da união entre os pais (REVISTA, 1946, p. 239-240).

Contudo, o licenciado Davi de Albuquerque Saraiva, procurador de Serafina e curador de seus filhos, apelou a sentença, alegando que os órfãos não poderiam ser prejudicados em suas legítimas. Entretanto, ainda assim, o juiz ordenou a penhora dos bens e seu pregão em praça pública para arrematação (REVISTA, 1946, p. 209-210). No direito português, no tocante ao direito sucessório, o patrimônio dos indivíduos era dividido em três partes: a terça parte, conhecida como *terça*, de livre disposição de um testador; e os dois terços restantes, a chamada *legítima*, que deveria ser partilhado em igualdade entre os herdeiros, homens ou mulheres, legítimos

ANPUH-RN, 20 ANOS DE HISTÓRIA:

desafios ao ofício do(a) historiador(a) na contemporaneidade

(descendentes de um casamento legítimo) ou legitimados (fruto de relação fora do casamento, os filhos bastardos, ou fruto de relação sem casamento, os filhos naturais, desde que reconhecidos pelo pai) (LEWIN, 2003. p. 34-35).

Com base nos cálculos do contador, o montante total da dívida deveria ser dividida de modo que Dona Clara das Neves se responsabilizasse por metade do valor, por ter sido meeira dos bens de Gaspar, devendo pagar seis contos, duzentos e setenta e sete mil e oitenta e três réis (6:277\$83 réis), enquanto as irmãs Anna e Eugenia deveriam pagar cada uma dois contos, noventa e dois mil e 300 réis (2:092\$300 réis), e Serafina e seus filhos, por serem herdeiros de um dos filhos de Gaspar, deveriam, juntos, pagar o valor de dois contos, noventa e dois mil e 300 réis (2:092\$300 réis) (REVISTA, 1946, p. 212-213).

Logo em seguida a ordenação da execução da dívida, em 15 de outubro de 1693, a viúva Dona Clara das Neves, mesmo sem ser a proprietária, logo, de modo indevido, nomeou o engenho Cajabuçu para penhora e quitação da dívida. Nesse sentido, em nove de novembro de 1693, o juiz de vintena da freguesia do Muribeca, Pernambuco, João Lopez, realizou a penhora do engenho Cajabuçu (REVISTA, 1946, p. 216).

Explica-se que segundo as Ordenações Filipinas (1870 [1603]), conforme o Livro terceiro, Título 86, sobre a execução de sentenças, quando se decretassem a execução dos bens, o devedor deveria realizar o pagamento com dinheiro (ou outros bens) ou penhora de bens para garantir a quitação da dívida, caso o pagamento da dívida não fosse realizado, os bens penhorados seriam leiloados em pregão público, no qual arremataria a propriedade quem por ela oferecesse maior lance.

Assim, depois da penhora do Cajabuçu, pelo fato de os réus não realizarem o pagamento, sucedeu-se o pregão público, e por não haver indivíduos interessados na arrematação do engenho, o beneditino autor da ação de execução, frei Antônio de Santa Romana, solicitou a arrematação do engenho por 18 mil cruzados em

ANPUH-RN, 20 ANOS DE HISTÓRIA:

desafios ao ofício do(a) historiador(a) na contemporaneidade

dinheiro (equivalente a 7:200\$000 réis), o que foi acatado pelo juiz dos órfãos, Antônio Araújo Pessoa (REVISTA, 1946, p. 216-221). Observa-se que não se compreende a razão para o próprio autor da causa realizar a arrematação do engenho, tendo em vista que o valor da compra do engenho, efetuada pelo mosteiro, seria destinado ao pagamento da dívida de Dona Clara das Neves com a mesma instituição.

Entretanto, pode-se especular que a viúva tenha negociado a sua dívida e as de suas filhas com os beneditinos. Em 1691, no mesmo ano em que o mosteiro, por meio do reverendo dom Abade frei José do Desterro, moveu a ação contra a viúva e demais herdeiros de Gaspar Dias Ferreira para o pagamento da dívida, Dona Clara das Neves, junto ao vigário geral de Pernambuco, solicitou a anulação do casamento de Serafina com o falecido Francisco Dias Ferreira, com o objetivo de invalidar a posse do engenho Cajabuçu por parte da viúva do filho, Serafina, e de seus netos, herdeiros do Francisco Dias Ferreira. Inviabilizar a posse de Serafina e de seus netos, por outro lado, viabilizaria a arrematação por dívida do engenho Cajabuçu aos beneditinos, quitando as suas dívidas e as de suas filhas.

Corroborar essa interpretação o fato de que o valor de arrematação do engenho pelo mosteiro era superior em quase um conto de réis (1:000\$000 réis) da dívida original de Clara, sendo possível que ela estivesse negociando o Cajabuçu para além da quitação de sua parte da dívida, incluindo também a parte devida pelas filhas Anna e Eugenia, portanto, um acordo interessante para os religiosos, que garantiriam o engenho, e para a mãe e filhas que quitariam suas dívidas.

Evidencia-se que o litígio pela posse do engenho se arrastou por mais de duas décadas após a sua penhora e arrematação indevida seguiu em duas esferas simultaneamente: pelo meio eclesiástico, com promessa chegar até a terceira instância, isto é, o Tribunal da Legacia (ou Nunciatura), a partir da denúncia que fez Dona Clara das Neves, solicitando a anulação do matrimônio de Serafina Dias com

ANPUH-RN, 20 ANOS DE HISTÓRIA:

desafios ao ofício do(a) historiador(a) na contemporaneidade

seu falecido filho Francisco Dias Ferreira; e pelo meio civil, no juízo ordinário de Pernambuco, chegando até a Relação da Bahia, a partir do momento em que os beneditinos buscaram a quitação da dívida que lhes deviam os herdeiros de Gaspar por meio da propriedade do engenho de cana-de-açúcar Cajabuçu. Observa-se que, embora a quezília corresse em esferas distintas, as decisões eclesiásticas e civis eram usadas para influenciar as determinações de uma e outra esfera.

O conflito em duas esferas

Em 23 de junho de 1691, Clara das Neves, por meio do seu procurador Diogo Pereira da Silveira, iniciou o litúgio por meio de audiência pública, frente ao vigário geral de Olinda, o doutor Duarte de Matos. Solicitaram apresentação de um libelo na presença de Serafina e de seu atual marido, Francisco Antunes. A audiência ocorreu uma semana depois, em 30 de junho de 1691, quando o procurador da autora do processo – Dona Clara das Neves –, Diogo da Silveira apresentou o libelo por escrito, visto pelo vigário geral de Olinda. Todavia, o procurador dos réus, presentes, o licenciado Paschoal Rodrigues Petro, contestou o libelo (REVISTA, 1946, p. 313-315).

Segundo as acusações da viúva Clara das Neves, após o assassinato do seu filho, sem confissão do autor do crime, Serafina, já alforriada pelo seu filho, teria, “sem temor de Deus nem das justças”, passado a se vestir de viúva e a se chamar de Dona. Serafina teria divulgado por todos os lados ser nora de Clara das Neves, afirmando ter casado com o mestre de campo Francisco Dias Ferreira antes de seu falecimento, razão pela qual seria meeira de seus bens, tendo tomado posse do engenho Cajabuçu (REVISTA, 1946, p. 316).

As acusações da viúva Dona Clara das Neves eram muitas. Alegou que Serafina era feiticeira, acusou-lhe de ter envenenado a primeira esposa do filho, Ângela Castelo Branco, com a qual o filho não deixou descendentes. Afirmou que era de amplo conhecimento que o filho vivia com Serafina em concubinato devido

ANPUH-RN, 20 ANOS DE HISTÓRIA:

desafios ao ofício do(a) historiador(a) na contemporaneidade

aos feitiços elaborados por ela. Somente assim, segundo a viúva, enfeitado, é que o mestre de campo teria casado com Serafina. A viúva alegou que o casamento ocorreu de portas fechadas, sem testemunhas a mais do que o padre que realizou o casório, João Carvalho da Rocha, o qual era vigário da freguesia do Cabo, onde se localiza o Cajabuçu, e o presenciou o tesoureiro mor visitador, devendo o casamento ser invalidado conforme as regulamentações do Concílio Tridentino (REVISTA, 1946, p. 316-317).

Dona Clara das Neves afirmou que era uma ousadia Serafina intitular-se de Dona e de afirmar ser sua nora. Observa-se que o título Dona era usado pelas mulheres nobres, fosse angariado por meio de prova de nobreza, fosse por meio de legitimação social, sendo adquirido por via masculina, por casamento ou ascendência (SILVA, 2002). Segundo a viúva, tal situação infamava sua geração, portanto, solicitava, a anulação do matrimônio do filho com Serafina, a devolução dos bens tomados por Serafina, a proibição do uso do título de Dona, o pagamento do valor de 20 cruzados de réis, e pena de degredo para a acusada para Castro Marinho, Portugal (REVISTA, 1946, p. 317-318). Assim, observa-se, nesta solicitação, uma preocupação não apenas em recuperar um patrimônio, mas em limpar a honra da família, abalada pela quebra da hierarquia social vigente, segregacionista e discriminatória, por meio do casamento com Serafina, mulher preta e forra, anteriormente escravizada pelo próprio mestre de campo (BETHENCOURT, 2015, p. 217).

O procurador de Serafina e de seu atual marido rebateu as acusações. Serafina, em sua defesa, afirmou que, enquanto o mestre de campo era casado com Ângela Castelo Branco, não ocorreu relação sexual entre ela e Francisco Dias Ferreira. Ainda nesse sentido, ela explicou que era outra escravizada que vivia com Francisco, chamada Maria. Serafina também afirmou que não teve participação no assassinato da primeira esposa do mestre de campo. Explicou que a “negra Maria crioula” e a “mulata Izabel”, é que teriam envenenado Dona Ângela com “sulimão”.

ANPUH-RN, 20 ANOS DE HISTÓRIA:

desafios ao ofício do(a) historiador(a) na contemporaneidade

Segundo o dicionário de Bluteau (1728, v.7, p. 707), trata-se de um veneno mortal, composto por mercúrio, sal amoníaco e ácido. Ainda segundo Serafina, em razão do envenenamento da esposa, o mestre de campo teria castigado as mulheres escravizadas, tendo Maria, inclusive, falecido acorrentada em decorrência disso. Esse relato de Serafina chama-nos atenção para a impossibilidade de qualquer tentativa de romantização de sua situação. Embora o casamento tenha-lhe viabilizado alguma promoção social – como a manumissão, e depois, por se tornar senhora de engenho –, observa-se que sua trajetória foi permeada pela tensão brutal das hierarquias sociais da época.

Como salientaram os historiadores Rosa Congost e Rui Santos (2010), deve-se compreender os direitos de propriedade como conjuntos de ações potenciais sobre um bem, como um feixe de direitos, *bundle of rights*, que legitimam apropriações diversas em diferentes contextos políticos, culturais e sociais. A detenção de direitos de propriedade, por vezes obtidos a partir de querelas como a aqui analisada, constituía um parâmetro fundamental para indicar a posição cimeira de um grupo ou de uma família na estratificação social, daí sua relevância simbólica além dos possíveis rendimentos econômicos.

Dando continuidade à querela, o caso em questão foi levado ao reverendo vigário geral de Pernambuco, o doutor Nicolão Paes Sarmento, o qual solicitou, em 30 de julho de 1693, para melhor decisão, que o lugar do casamento fosse examinado, bem como as testemunhas (REVISTA, 1946, p. 320). Assim, realizou-se a vistoria solicitada, cujo auto foi anexado ao processo quase um ano depois, em 18 de maio de 1694. Compareceram ao engenho Cajabuçu: o dito reverendo vigário geral; o tesoureiro mor da sé de Pernambuco, visitador na ocasião do casamento; o meirinho geral do bispado de Pernambuco, Francisco Borges de Lemos e o seu escrivão Antônio Alvarez Pravins, como testemunhas do auto.

ANPUH-RN, 20 ANOS DE HISTÓRIA:

desafios ao ofício do(a) historiador(a) na contemporaneidade

O vigário geral fez uma apurada vistoria do lugar, descrevendo todos os cômodos do sobrado do engenho, concluindo que no cômodo onde se realizou o casório, constava apenas uma janela sobre os telhados, não sendo possível que alguém de fora percebesse o que se passava na sala (REVISTA, 1946, p. 323). O parecer sobre o caso foi emitido em 25 de setembro de 1694, pelo reverendo vigário geral, o doutor Nicolão Paes Sarmento, e foi desfavorável a Serafina. Ele alegou que as provas de Serafina sobre o casamento eram falsas e que, por não haver testemunhas mais que o pároco que teria celebrado o matrimônio, o casamento não estava em conformidade com o Concílio Tridentino, portanto, deveria ser anulado. O procurador de Serafina, Paschoal Rodrigues Petro, apelou da sentença ao Tribunal da Relação Eclesiástica do Arcebispado da Bahia (REVISTA, 1946, p. 322).

O Tribunal da Relação Eclesiástica – por vezes chamado apenas de “Relação Eclesiástica”, ou “Relação” – também conhecido como Auditório Eclesiástico, foi instalado em Salvador em 1676, quando da elevação do Bispado da Bahia em Arcebispado Metropolitano do Brasil. A solicitação da elevação, bem como a criação de mais dois bispados, o de Olinda e do Rio de Janeiro, foi realizada pela Coroa portuguesa a Santa Sé em 1673, devido à distância em que se encontrava a Sede Metropolitana de Lisboa e a dificuldade decorrente da necessidade de a ela acorrerem os fiéis locais nas apelações referentes aos litígios de cunho eclesiástico. Assim, o Tribunal da Relação Eclesiástica foi estabelecido com a atribuição de atuar como tribunal de segunda instância, julgando as apelações e agravos das decisões tomadas em primeira instância nos Bispados sufragâneos, Olinda e Rio de Janeiro. A terceira instância, a saber, era o Tribunal da Nunciatura ou da Legacia (LEÃO FILHO, 2020, p. 90).

Em 5 de março de 1695, ocorreu uma audiência pública com o vigário geral da Bahia Francisco da Fonseca Rego, por meio do representante do procurador dos réus, o licenciado Francisco de Torres. Todavia, mandou-se que Dona Clara das Neves fosse notificada da apelação dos réus. Apresentado os autos após divulgação

ANPUH-RN, 20 ANOS DE HISTÓRIA:

desafios ao ofício do(a) historiador(a) na contemporaneidade

pública, o caso recebeu representação e autuação do escrivão do Auditório Eclesiástico de Salvador em 1699. Verificaram os autos o bacharel Jerônimo Pereira da Cruz, então procurador dos apelantes na Bahia, e depois, o bacharel Gaspar Gonçalves de Araújo, que tentou argumentar que o caso avaliado na Bahia divergia da avaliação realizada inicialmente pelo reverendo vigário geral de Pernambuco, sendo o caso adiado mais uma vez em 1700 (REVISTA, 1946, p. 335).

Serafina, na Bahia, em 1703 fez uma nova apelação. Afirmou que, antes do resultado de sua apelação no Tribunal da Relação Eclesiástica, Dona Clara das Neves, por outros meios, instituiu um libelo civil a partir da anulação de seu matrimônio com Francisco Dias Ferreira, razão pela qual ela afirmou que apelaria ao Tribunal da Legacia, tendo recebido acórdão em 19 de outubro de 1700. Serafina justificou que não seguiu com a apelação por ter-se ausentado de Pernambuco, pois estava sendo perseguida pela parte interessada na anulação do seu matrimônio, e, pela mesma razão, essas pessoas articularam que alguns credores cobrassem algumas dívidas de Francisco Antunes, seu marido, razão pela qual o prendeu o alcaide de Olinda, o impossibilitando de fazer a apelação (REVISTA, 1946, p. 336-337).

Sobre isso, Francisco Antunes, no mesmo ano, em resposta ao Tribunal da Relação Eclesiástico, em apelação sobre a anulação do matrimônio de Serafina com o mestre de campo, explicou que devido às perseguições estava recolhido no convento de São Francisco. Todavia, foi capturado e preso na cadeia de Olinda. O Abade representante das causas do mosteiro de São Bento, apontando que a acusação de articulação da prisão por parte dos beneditinos era caluniosa, solicitou uma declaração da prisão de Francisco ao carcereiro da cadeia de Olinda, que confirmou a prisão por dívida por solicitação de diversos credores (REVISTA, 1946, p. 292-293).

Dona Clara das Neves faleceu em 1704, ficando sua filha, Anna Ferreira, habilitada a continuar a batalha judicial da mãe por ser sua herdeira (REVISTA,

ANPUH-RN, 20 ANOS DE HISTÓRIA:

desafios ao ofício do(a) historiador(a) na contemporaneidade

1946, p. 292-293). Entre 1704 e 1712, Serafina e seu segundo marido não compareceram as várias audiências marcadas para que o casal realizasse a apelação da causa junto ao Tribunal da Legacia, razão pela qual foram considerados desertores pelo Tribunal da Relação Eclesiástica em 1712 (REVISTA, 1946, p. 342-351).

O direito das legítimas dos filhos de Serafina

Em 1696, o Abade administrador dos bens do mosteiro de São Bento da Paraíba, Antônio Santa Romana, alguns anos após arrematar o engenho Cajabuçu para a quitação da dívida contraída pelo sequestro indevido dos bens do mosteiro por Gaspar Dias Ferreira, requeria novamente o engenho e suas terras. O Abade afirmou que Serafina e seu segundo marido, Francisco Antunes, teriam se apossado do engenho e demais terras sob a justificativa de que a propriedade pertencia por herança a Serafina e aos dois filhos de menor idade que Serafina teve com Francisco Dias Ferreira (REVISTA, 1946, p. 222-223).

O Abade alegou que os réus não possuíam título válido, uma vez que o casamento de Serafina teria sido anulado. A defesa do Abade anexou a carta do vigário geral de Pernambuco, Nicolão Morais Sarmento, de 1694, que anulou o casamento sob a justificativa de que o casamento foi realizado de portas fechadas e sem testemunhas. Contudo, a defesa do Abade não levou em consideração as sucessivas apelações de Serafina sobre tal anulação na Relação da Eclesiástica da Bahia, conforme já se analisou (REVISTA, 1946, p. 227-228).

Logo no início deste processo, ao serem citados, os réus precisavam comparecer em audiência pública. O procurador do Abade do Mosteiro de São Bento da Paraíba, todavia, afirmou que Serafina, acreditando que não poderia ser notificada em lugar sagrado, havia se recolhido na igreja da Conceição da cidade de Olinda. Todavia, os beneditinos alegaram que, conforme as Ordenações Filipinas, sem indicação de Livro, Título IX, § 7, o lugar ser sagrado não era um embargo, pois

ANPUH-RN, 20 ANOS DE HISTÓRIA:

desafios ao ofício do(a) historiador(a) na contemporaneidade

eles também estariam em um, razão pela qual solicitaram que um oficial notificasse Serafina, e assim o fez o ouvidor geral em 11 de setembro de 1696 (REVISTA, 1946, p. 235-236). Sobre essa matéria, verificou-se no dito título do Livro terceiro das Ordenações Filipinas (1870 [1603], p. 572) que de fato não havia impedimento para citação dos indivíduos em espaços religiosos, salvo se estivessem celebrando ou ouvindo o “ofício divino”. Desse modo, a alegação de Serafina poderia ser uma estratégia para postergar o conhecimento da acusação.

Em 13 de setembro do mesmo ano, 1696, Serafina e o marido apelaram a sentença civil alegando que, além da anulação do seu casamento ainda tramitar em outra instância, havia outra questão pertinente: ela possuía dois filhos de menor idade, com o mestre de campo Francisco Dias Ferreira. Portanto, a causa deveria ainda ser analisada pelo juiz dos órfãos, pois os filhos não poderiam ser prejudicados, uma vez que teriam direito a suas legítimas partes da herança do pai. A defesa de Serafina alegou que a arrematação dos bens por parte do mosteiro privou os réus de usufruírem do engenho, razão pela qual solicitam a reintegração da posse (REVISTA, 1946, p. 237).

Compreende-se que a partir do direito da legítima parte dos bens dos filhos que Serafina teve com o mestre de campo, o segundo marido de Serafina, Francisco Antunes, como administrador, conseguiu a reintegração da posse do engenho. Isto pelo fato de que os descendentes, mesmo com o casamento da mãe invalidado, foram reconhecidos pelo pai no ato do batismo, cabendo-lhes suas legítimas partes da herança, uma vez que foram legitimados. Nesse contexto, Francisco Antunes solicitou, em 1697 a devolução ou o ressarcimento de 64 pessoas escravizadas que teriam sido espoliadas do Cajabuçu pelos beneditinos quando estes estiveram de posse do engenho, entre 1693 e 1696 (REVISTA, 1946, p. 243).

Os religiosos beneditinos não tinham quitado suas dívidas sobre os escravizados retirados indevidamente do engenho Cajabuçu, tendo o ouvidor geral,

ANPUH-RN, 20 ANOS DE HISTÓRIA:

desafios ao ofício do(a) historiador(a) na contemporaneidade

o Doutor Inácio de Moraes Sarmento, solicitado apuração do caso em 26 de outubro de 1697. Em audiência pública em Olinda, em abril de 1698, da qual era ouvidor geral, José de Sá de Albuquerque, o Abade solicitava que Francisco Antunes, que estava recolhido na Santa Casa de Misericórdia, pudesse ser citado para então a causa ter andamento.

Em resposta, o procurador de Serafina e de Francisco Antunes afirmou que o casal ainda não havia sido restituído dos bens retirados do engenho no tempo da “injusta posse” que tiveram os beneditinos e sua principal “espoliadora”, Dona Clara das Nevez, quando o casal e filhos de Serafina foram expropriados do engenho. Alegou ainda, que, mesmo com a anulação do matrimônio de Serafina, a partilha dos bens dos filhos de Serafina ainda precisava ser julgada pelo juízo dos órfãos. O procurador argumentou que o Abade e Dona Clara das Neves, por seus “leves e frívolos” meios, buscavam excluir e privar Serafina e sua família de defesa, de seu direito e justiça (REVISTA, 1946, p. 253-255).

O caso, entretanto, passou a ser julgado na Relação da Bahia, e, em primeiro de março de 1701, em audiência pública, mediada pelo Doutor Antônio Rodrigues Banha, desembargador dos agravos, onde o procurador do Abade, Diogo Fernandez Roxa, acordou nova audiência em três dias, em Salvador, Bahia, para que os apelantes aparecessem. Em 5 de março ocorreu nova audiência pública, sem, no entanto, aparecerem Serafina e Francisco. O mesmo ocorreu no dia 8 de março, sendo a causa considerada desertada em 10 de março de 1701 (REVISTA, 1946, p. 287-289). Todavia, posteriormente, Francisco apelou explicando que o Abade, para o impedir de realizar a apelação na Bahia, por meio de credores de Pernambuco, articulou a sua prisão, mesma justificativa apresentada ao Tribunal da Relação Eclesiástica, como já visto, e sendo homem pobre, não tinha cabedal nem condições de expedir o necessário a partir da prisão (REVISTA, 1946, p. 292-293).

ANPUH-RN, 20 ANOS DE HISTÓRIA:

desafios ao ofício do(a) historiador(a) na contemporaneidade

A justificativa da prisão de Francisco Antunes e de sua miséria não foram acatadas, pois, sendo consultado o ouvidor geral de Pernambuco, afirmou-se que, a partir da data da prisão, ainda assim Francisco teria perdido o prazo de apelação, pois seria impossível chegar até Salvador em apenas um dia. Por fim, o procurador do Abade apontou que o religioso poderia sim, ter movido a ação, como o fez, mesmo sem pagar pelos escravizados retirados indevidamente do engenho Cajabuçu quando este estava sob sua posse até 1696, pois como a restituição do engenho e de seus bens era a causa principal, não seria necessário restituir os bens que passariam a ser seus por direito (REVISTA, 1946, p. 298-299).

Assim a Relação da Bahia ordenou que a posse do engenho passasse aos beneditinos do mosteiro da Paraíba e que Serafina e Francisco Antunes arcassem com todos os custos dos processos. Contudo, o procurador do casal, Paschoal Rodrigues Petro, pelou a sentença alegando que ela implicava em prejuízo dos órfãos (REVISTA, 1946, p. 305). Dez anos depois, em 1712, o Abade solicitava o cumprimento da sentença por parte de Serafina e de seu marido, alegando a deserção da causa pelo casal. Nesse contexto, o Abade afirmou que, tanto Francisco como Serafina, se encontravam presos, sem, no entanto, explicar a justificativa do cárcere dessa última, mas podemos conjecturar que foi em decorrência das dívidas, como ocorreu com o seu segundo marido. A sentença final por parte da Relação da Bahia e do ouvidor geral de Pernambuco, em 1713, assim como o Tribunal da Relação Eclesiástica da Bahia em 1712, considerou o caso desertado pelo casal e ordenou que a posse do engenho Cajabuçu, com suas terras e demais pertences, passasse aos beneditinos do mosteiro da Paraíba e que Serafina e Francisco Antunes arcassem com todos os custos dos processos (REVISTA, 1946, p. 305-310).

Não se mencionou nesta sentença final a situação dos filhos de Serafina. Nesse ano de 1713, os filhos de Serafina, Pedro e Francisco já estariam com 29 e 27 anos, respectivamente, portanto, já não seriam menores de idade e não seria necessário um parecer do juízo dos órfãos sobre a sentença. Também não é possível

ANPUH-RN, 20 ANOS DE HISTÓRIA:

desafios ao ofício do(a) historiador(a) na contemporaneidade

verificar se ambos receberam alguma herança, fosse em bens móveis ou em parte do valor do Cajabuçu. Tendo em vista que nada foi mencionado sobre isso na sentença, é possível que a justiça, ou os próprios beneditinos, não tenham deixado nada para os filhos de Serafina. Corrobora essa interpretação o fato de em 1760, no contexto de fundação da Companhia Geral de Comércio da Paraíba e de Pernambuco, constar na lista dos engenhos dessas capitanias que o engenho Cajabuçu, da freguesia do Cabo, Pernambuco, ser uma propriedade dos beneditinos da Paraíba (AHU, Códice 1821, doc. 10, fls.20-26).

Considerações

A partir deste imbróglio, buscou-se compreender as diferentes estratégias, formais e informais, usadas pelos envolvidos – os monges beneditinos, a viúva Clara das Neves e a ex-escravizada Serafina – para tentar garantir a propriedade do engenho Cajabuçu. Observou-se que, ao longo de mais de duas décadas, um amplo leque de estratégias foram utilizadas pelas diferentes partes, como: tentativa de delongar as ações, por meio de solicitações de adiamentos de prazos, de apelações em outras instâncias e em outros tribunais, além do recolhimento em lugares sagrados para não receberem notificação formal dos processos; tentativa de inviabilizar apelação de ação por meio de articulação de outras causas, como a dos credores do marido de Serafina que, conjuntamente, solicitaram a sua prisão; além de perseguições, gerando a necessidade de Serafina ausentar-se da capitania em alguns momentos, e noutros de se refugiar em igrejas e conventos, bem como o fez seu marido Francisco Antunes.

Pelos *status* diferenciados dos indivíduos, e de suas relações sociais consequentes, compreende-se que a complexa hierarquia social da América portuguesa proporcionou acessos diferenciados ao regime jurídico e em seus desfechos, sobretudo, em um contexto de disputa por propriedades relevantes. Compreendeu-se a partir deste caso que os direitos de propriedade são como

ANPUH-RN, 20 ANOS DE HISTÓRIA:

desafios ao ofício do(a) historiador(a) na contemporaneidade

conjuntos de ações potenciais sobre um bem que legitimam apropriações diversas em diferentes contextos. A detenção de direitos de propriedade constituía, nesse contexto histórico de profunda hierarquização social, um parâmetro fundamental para indicar a posição cimeira de um grupo, de uma família ou indivíduo, sendo o patrimônio duplamente relevante: pelos possíveis rendimentos econômicos, e pelo *status* simbólico de sua posse. Trata-se de perceber a propriedade na América portuguesa como uma relação social, isto é, a ser definida não só pelas leis, mas pelos atritos e acomodações entre grupos sociais, verticais ou horizontais, isto é, de um mesmo nicho ou de hierarquias diferenciadas.

REFERÊNCIAS

Fontes manuscritas

AHU, Códice 1821, doc. 10, fls. 20-26, 1760.

Fontes publicadas

CODIGO Philippino, ou, Ordenações e leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I, Livro Terceiro, Título IX, § 7. Rio de Janeiro: Typ. do Instituto Philomathico, 1870.

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico*. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 - 1728. 8 v.

REVISTA do Arquivo Público do Estado de Pernambuco Jordão Emerenciano (2º semestre). Vol. 1. Recife-PE: Secretária do Interior e Justiça, 1946.

Bibliografia

BETHENCOURT, Francisco. *Racismos: das cruzadas ao século XX*. Lisboa: Temas e Debates, 2015.

CLEMENTINO, Kleber. Gaspar Dias Ferreira, um Iago nos Trópicos. *Biblioteca Nacional*, Dossiê História da Nova Holanda. Disponível em: <<https://bndigital.bn.gov.br/dossies/historias-da-nova-holanda/gaspar-dias-ferreira-a-um-iago-nos-tropicos/>>. Acessado em 1 de agosto de 2024.

ANPUH-RN, 20 ANOS DE HISTÓRIA:

desafios ao ofício do(a) historiador(a) na contemporaneidade

CONGOST, Rosa; SANTOS, Rui. From formal institutions to the social contexts of property. In: CONGOST, R., SANTOS, R. (Ed.). *Contexts of Property in Europe: the social embeddedness of property in land in historical perspective* (Rural History in Europe). Turnhout, Bélgica: Brepols, 2010. Vol.5.

HESPANHA, António Manuel. O Poder Eclesiástico: aspectos institucionais. In: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal*. v. 4: O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Estampa, 1998. p. 257-259.

LEÃO FILHO, Eraldo de Souza. *O Padroado Régio no Brasil e as circunscrições eclesiásticas*. Dissertação de mestrado em Teologia: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2020.

LEWIN, Linda. *Surprise heirs: Illegitimacy, Patrimonial Rights, and Legal Nationalism in Luso-Brazilian Inheritance, 1750-1821*. Vol.1. Stanford: Stanford University Press, 2003.

MELLO, Evaldo Cabral de. *Olinda restaurada*. Guerra e açúcar no Nordeste, 1630-1654. 3º ed. São Paulo: Editora 34, 2007.

NASCIMENTO, Rômulo Luiz Xavier. *O desconforto da governabilidade: aspectos da administração no Brasil holandês (1630-1644)*. Tese de Doutorado em História: Universidade Federal Fluminense. 2008.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Donas e plebeias na sociedade colonial*. Lisboa: Editora Estampa, 2002.

ANPUH-RN, 20 ANOS DE HISTÓRIA:

desafios ao ofício do(a) historiador(a) na contemporaneidade